

REGULAMENTO MÉDICO AVALIADOR DE EXAMES PADI E SELOS

OUTUBRO-2026

1. OBJETIVO

Este regulamento define diretrizes e práticas para os avaliadores médicos dos programas de qualidade do CBR (PADI e Selos), estabelecendo suas responsabilidades, critérios de seleção, afastamento, advertência e exclusão, confidencialidade e o fluxo para a avaliação técnica dos exames submetidos aos programas de certificação de qualidade do CBR.

O regulamento também estabelece os critérios e orientações para garantir que a avaliação da qualidade dos exames de imagem seja realizada de forma padronizada, conforme as diretrizes técnicas das comissões médicas de especialidades dos programas de certificação de qualidade do CBR, promovendo excelência na prática diagnóstica.

2. APLICAÇÃO

Este regulamento aplica-se aos médicos integrantes das comissões de avaliação de especialidades, específicas para avaliação dos exames dos programas de certificação de qualidade do CBR (PADI e Selos), incluindo o Coordenador Médico e os médicos avaliadores de exames.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIações

- **Coordenador Médico:** Profissional responsável por supervisionar e coordenar as avaliações de exames dentro das comissões de avaliação de exames, divididas em especialidades médicas, dos Programas de Certificação de Qualidade do CBR.
- **Médico Avaliador:** Profissional integrante das comissões de avaliação de exames, responsável pela avaliação técnica dos exames submetidos aos Programas de Certificação de Qualidade do CBR.

- **CBR:** Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
- **CADI:** Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem, responsável por deliberar sobre a inclusão, advertência e exclusão de membros das comissões médicas de avaliação de exames dos programas de certificação de qualidade do CBR, mediante indicação dos coordenadores médicos ou por iniciativa própria, conforme suas competências.
- **Comissões Médicas de Especialidades dos Programas de Certificação de Qualidade do CBR:** Grupo composto por membros com experiência na especialidade avaliada, atuando na avaliação dos exames dos programas de certificação do CBR.
- **PADI:** Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem.
- **Selos de Qualidade do CBR:** Certificações que avaliam a qualidade técnica dos exames e processos dos serviços de radiologia.

4. MÉDICO AVALIADOR DA QUALIDADE DOS EXAMES

A avaliação de exames (imagens e laudos) dos programas de certificação de qualidade do CBR é realizada por comissões médicas de especialidades específicas dos programas, formadas por radiologistas e especialistas de diversas regiões do Brasil, seguindo critérios técnicos e diretrizes estabelecidas pelo CBR.

Todos os avaliadores médicos devem assinar este regulamento (assinatura eletrônica) juntamente com o Termo de Confidencialidade e Conflito de Interesse, formalizando seu compromisso de cumprir todas as diretrizes estabelecidas. Estes documentos assinados ficam arquivados no CBR.

4.1 Coordenador Médico

O Coordenador Médico desempenha um papel fundamental na gestão da qualidade e da consistência das avaliações realizadas no âmbito dos programas de certificação.

4.1.1 Nomeação, Substituição e Desligamento do Coordenador Médico

A nomeação, a substituição e o desligamento do Coordenador Médico são de competência da Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (CADI), que poderá deliberar sobre essas medidas considerando critérios técnicos, éticos, de desempenho ou de participação, observando as seguintes atribuições:

- a. **Nomeação:** Deliberar sobre a indicação de novos coordenadores para as comissões de especialidade, considerando a experiência profissional e os critérios técnicos estabelecidos.
- b. **Substituição ou Desligamento:** Deliberar sobre a substituição ou o desligamento de coordenadores, por solicitação própria, necessidade técnica, descumprimento das normas ou outros critérios estabelecidos.
- c. **Acompanhamento:** Acompanhar a atuação dos coordenadores médicos, podendo deliberar sobre sua substituição ou desligamento, quando necessário.

4.1.2 Responsabilidades do Coordenador Médico

- a. **Supervisão das Avaliações:** Monitorar a execução das avaliações, assegurando a aplicação uniforme das diretrizes técnicas.
- b. **Reavaliação de Exames Reprovados:** Revisar exames reprovados para garantir que os critérios técnicos foram aplicados corretamente.

- c. Avaliação Eventual de Exames: Realizar, quando necessário, a avaliação técnica de exames submetidos aos programas de certificação de qualidade do CBR, observando os mesmos critérios, diretrizes técnicas e prazos estabelecidos para os médicos avaliadores.
- d. Garantia de Uniformidade: Assegurar a padronização dos processos de avaliação.
- e. Integração de Novos Médicos: Auxiliar na capacitação de novos avaliadores.
- f. Criação e Atualização de Diretrizes: Desenvolver e manter as diretrizes técnicas alinhadas às melhores práticas científicas.
- g. Análise e Validação de Achados Relevantes: Analisar e validar os achados relevantes identificados pelos médicos avaliadores, solicitando ao Staff da Qualidade do CBR a notificação oficial à instituição responsável, conforme a Diretriz de Notificação de Achados Relevantes dos Programas de Certificação de Qualidade do CBR.
- h. Indicação de Inclusão, Advertência e Exclusão de Membros: Indicar novos médicos para integrar a comissão e recomendar, quando necessário, a aplicação de advertência ou a exclusão de membros, mediante justificativa, cabendo à CADI a deliberação, inclusive por iniciativa própria.
- i. Reuniões Periódicas: Realizar reuniões para discussão de casos e aprimoramento dos critérios de avaliação.
- j. Acompanhamento de Prazos: Garantir que os prazos de avaliação sejam cumpridos.
- k. Participação em Reuniões de Coordenadores Médicos: Representar a comissão em discussões estratégicas com outros coordenadores e a CADI.

4.2 Responsabilidades do Médico Avaliador de Exames

Os médicos avaliadores têm as seguintes obrigações:

- a. Cumprir o prazo de 15 dias corridos, contados a partir da disponibilização dos exames para avaliação na plataforma.
- b. Realizar a avaliação técnica dos exames, conforme critérios definidos.
- c. Seguir rigorosamente as diretrizes técnicas e protocolos estabelecidos.
- d. Confidencialidade e Proteção de Dados: Preservar o sigilo das informações obtidas durante as avaliações, incluindo exames, laudos e informações institucionais confidenciais, observando as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados do CBR, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando aplicável, e o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Conflito de Interesse assinado pelo avaliador.
- e. Declarar qualquer conflito de interesse, como vínculo com serviços avaliados.
- f. Integridade Documental: Não reter documentos, registros ou quaisquer itens do serviço avaliado, assegurando a integridade do processo.
- g. Preenchimento Adequado: Utilizar a ferramenta de avaliação de exames de forma precisa, em conformidade com as diretrizes técnicas das comissões de especialidade médica e as normativas dos programas de qualidade do CBR.
- h. Equipamentos Adequados: Dispor de equipamentos e ferramentas necessários para uma avaliação técnica adequada, como monitores específicos para a análise de exames, especialmente em áreas como mamografia.
- i. Ética: Zelar pela conduta ética e pela boa reputação dos programas de qualidade do CBR, agindo de maneira a fortalecer sua credibilidade.

- j. Respeito aos Colegas: Demonstrar respeito e solidariedade aos demais avaliadores médicos, mas também comunicar à CADI e/ou ao Coordenador das Comissões de Especialidades dos Programas de Certificação de Qualidade do CBR quaisquer atos que contrariem este regulamento ou as diretrizes técnicas e normativas dos programas de certificação.
- k. Comunicação de Achados Relevantes: Identificar e comunicar ao Coordenador Médico e ao Staff da Qualidade do CBR os achados relevantes não descritos no laudo original, que possam representar riscos à saúde do paciente ou impactar sua conduta assistencial, conforme a Diretriz de Notificação de Achados Relevantes dos Programas de Certificação de Qualidade do CBR.

5. CRITÉRIOS PARA SE TORNAR AVALIADOR MÉDICO

Para atuar como avaliador médico dos Programas de Certificação de Qualidade do CBR, o profissional deverá ser associado ao CBR, estar adimplente com suas obrigações associativas e atender a uma das seguintes condições, conforme sua categoria associativa e especialidade:

- a. Ser Médico Associado Titular do CBR.
- b. Ser Médico Associado Coligado do CBR, portador do Certificado de Área de Atuação na especialidade a ser avaliada, conferido pelo CBR em conjunto com a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) e a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO).

5.1 Processo de Seleção e Integração de Novos Avaliadores Médicos

A seleção e a inclusão de novos médicos avaliadores nas comissões dos programas de certificação de qualidade do CBR deverão observar as seguintes etapas:

- a. **Indicação:** O Coordenador Médico identifica e convida o profissional para integrar a comissão de avaliação de exames de sua especialidade.
- b. **Análise dos Requisitos:** O Staff da Qualidade do CBR verifica o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 5 deste regulamento.
- c. **Aprovação:** Após a verificação dos requisitos, a indicação é submetida à Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (CADI), responsável por deliberar sobre a inclusão do novo membro.
- d. **Formalização:** Após a aprovação da CADI, o CBR formaliza o convite ao profissional e encaminha o Regulamento do Avaliador Médico e o Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Conflito de Interesse para ciência e assinatura.
- e. **Integração:** Após a formalização da documentação, o Staff da Qualidade do CBR realiza a integração do novo avaliador, apresentando os procedimentos, as diretrizes técnicas, as ferramentas e os fluxos necessários ao desempenho de suas atividades.

O início das atividades de avaliação estará condicionado à aprovação pela CADI, à assinatura da documentação obrigatória e à conclusão da integração.

6. AFASTAMENTO, ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO DO AVALIADOR MÉDICO

O afastamento, a advertência ou a exclusão do médico avaliador poderão ocorrer conforme as seguintes condições:

- a. **Afastamento Temporário:** Interrupção temporária das atividades de avaliação, por solicitação do próprio médico ou por deliberação da CADI, mediante necessidade identificada pelo CBR, sem implicar seu desligamento definitivo da comissão.
- b. **Advertência:** Medida de caráter orientativo e corretivo, aplicada em situações de descumprimento das responsabilidades previstas neste regulamento, como atrasos recorrentes nas avaliações, inobservância de diretrizes técnicas ou outras condutas que comprometam o adequado desempenho das atividades, desde que não justifiquem a exclusão imediata.
- c. **Exclusão:** Desligamento definitivo do médico avaliador da comissão, por solicitação própria ou por deliberação da Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (CADI), considerando critérios técnicos, éticos, de desempenho, de participação ou descumprimento das disposições deste regulamento.

O Coordenador Médico poderá recomendar à CADI a aplicação de advertência ou a exclusão de membros da comissão, mediante justificativa. A CADI também poderá deliberar diretamente sobre essas medidas, independentemente de indicação do Coordenador Médico.

Retorno às Atividades: Nos casos de afastamento temporário por solicitação do próprio médico, o retorno poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação ao CBR. Quando o afastamento tiver sido determinado pela CADI, o retorno ficará condicionado à avaliação e validação conjunta do Coordenador Médico e da CADI.

As medidas adotadas deverão ser formalizadas, comunicadas ao médico avaliador e registradas pelo CBR.

7. CÓDIGO DE ÉTICA

Os avaliadores médicos devem cumprir todas as diretrizes deste regulamento, respeitando normas éticas e técnicas. É vedado ao avaliador médico:

- a. Reter documentos, registros ou informações privilegiadas do serviço avaliado.
- b. Receber benefícios ou vantagens que comprometam a imparcialidade da avaliação.
- c. Divulgar informações obtidas no processo de avaliação sem autorização formal.
- d. Falar em nome dos programas de certificação de qualidade do CBR sem autorização formal.

Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem